

EMENDA MODIFICATIVA Nº 56 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 - Mensagem n.º 9.170.

“Modifica o Art. 177 do Projeto de Lei nº 140/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. A alínea “b” do inciso I do Art. 177 do Projeto de Lei nº 140/2023, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 177 (...)

I (...)

b) utilizar documentos fiscais ou livros fiscais, inclusive eletrônicos, fraudados, nas hipóteses de não incidência, isenção, diferimento, suspensão ou regime de substituição tributária cujo imposto já tenha sido recolhido: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da operação ou da prestação;

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGINAURO SOUSA Assinado de forma digital por
REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO:5064 NASCIMENTO:50648527387
8527387 Dados: 2023.12.20 18:04:36 -03'00'

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa aperfeiçoar o texto do projeto de lei.